ANEXO:

I - PORTARIA CENTRAL SEI Nº 272/2021 (60963513).

II - PORTARIA CENTRAL SEI Nº 406/2022 (60963652).

III - PORTARIA CENTRAL SEI Nº 573/2023 (61349544).

IV - PORTARIA CENTRAL SEI Nº 698/2024 (81479413).

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 722 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/CENTRAL/2024, FIRMADO ENTRE A CENTRAL E A EMPRESA NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Contrato CENTRAL Nº 011/CENTRAL/2024 e/os/constantes nos autos do/Processo SEI-100006/000837/2024.
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os empregados relacionados abaixo, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato supracitado:

FUNÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestor	RAPHAELA BATISTA SALDANHA	99.000.900	ASSCON
Gestor Substituto	DAVI VIANNA DE MACEDO OLIVEIRA	99.000.879	DIRPLA
Fiscal	RITA DE CÁSSIA CUSTODIO DA SILVA	99.000.915	ASSCON
Fiscal	VALDENICE ALVES DA SILVA DE PAULA	99.000.517	GERGEP
Fiscal	PAULO SERGIO SILVA SALES	99.000.833	GERGEP

Art. 2º/-/O Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 3º/-/Esta Portaria terá a sua vigência de acordo com o Contrato e seus Termos Aditivos, salvo em caso de impedimento legal dos membros
Art. 4º/-/Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024
FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA
Diretor-Presidente

Id: 2608703

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 14/11/2024

PROCESSO Nº SEI-100006/000654/2024 - Considerando que a CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO ÚNICO, do Contrato Emergencial nº 003/CENTRAL/2024, firmado entre a CENTRAL e o GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, estabelece que a celebração de uma nova contratação constitui condição resolutiva para o referido contrato, **DECLARA-SE** a extinção do contrato tendo em vista a publicação do extrato do CONTRATO Nº 011/CENTRAL/2024, celebrado com a NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., no Diário Oficial.

Id: 2608746

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 14/11/2024

PÁGINA 47 - 1ª COLUNA

ATOS DO COORDENADOR

PORTARIA SEAS/PSAM Nº 19 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

PROCESSO Nº SEI-070001/000855/2024

Onde se lê:

Art. 4º - Permanecem na Comissão de Fiscalização os servidores Fernando Augusto Leal Santos - Id. Funcional nº 5142893-8, como Fiscal e Suplente do Gestor do Contrato e a servidora Elisângela Vieira Alves da Silva - Id. Funcional nº 2028792-5, como suplente da Comissão de Fiscalização.
Leia se:

Art. 4º - Permanecem na Comissão de Fiscalização os servidores Fernando Augusto Leal Santos - Id. Funcional nº 5142893-8, como Fiscal e Suplente do Gestor do Contrato, Luiz Clarckson Lebreiro - Matrícula 5050-6, como fiscal e a servidora Elisângela Vieira Alves da Silva - Id. Funcional nº 2028792-5, como suplente da Comissão de Fiscalização.

Id: 2608645

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
CONSELHO DIRETOR

ATO DA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO INEA Nº 305 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

APROVA A NORMA OPERACIONAL (NOP-INEA-58), QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A SOLICITAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMISSÃO VEICULAR (CREV).

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2°, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual n° 48.690, de 14 de setembro de 2023, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 06 de novembro de 2024, processo administrativo nº SEI-E-07/201998/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Operacional (NOP-INEA-58.R-0), que estabelece as diretrizes para a solicitação do Certificado de Registro de Emissão Veicular (CREV).

Parágrafo Único - A Norma Operacional (NOP-INEA-58.R-0) será publicada no sítio eletrônico do INEA, na rede mundial de computadores (www.inea.rj.gov.br), e no "Boletim de Serviço" do Instituto, pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (GERPAT), e disponibilizados pelo Serviço de Normatização (SERVNOR) no Menu "Legislação INEA".

Art. 2º - Cabe ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA) a implantação, a expansão, o gerenciamento e a fiscalização do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículo Automotor do Ciclo Diesel, aplicado às empresas de transporte de passageiros e cargas;

Art. 3° - Qualquer revisão ou modificação desta norma será analisada e aprovada pelo CONDIR.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a DZ-582.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.815, de 17 de abril de 2007. Publicada no DOERJ de 03 de maio de 2007. Republicada, por incorreções no original, no DOERJ de 04 de abril de 2008.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024

JULIANA LUCIA AVILA
Presidente em Exercício do Conselho Diretor
do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2608762

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1359 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO DO CONVÊNIO Nº 12/2024, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE - IFFLUMINENSE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei 5.101 de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-070022/000786/2023,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Alan Carlos Vieira Vargas, Chefe de Serviço, ID n°: 2569461-9, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo do Convênio nº 12/2024, celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Instituto Federal Fluminense - IFFluminense, cujo objeto é estabelecer a cooperação entre os partícipes para a realização de ações conjuntas destinadas aos estudos hidrológicos dos corpos d'água das regiões Norte e Noroeste Fluminense, visando produzir dados que melhorem gestão pública destes corpos d'água, conforme disposto no Plano de Trabalho, parte integrante deste CONVÊNIO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024

RENATO JORDÃO BUSSIERE
Presidente

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O de 14/11/2024.

Id: 2608628

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA PRESI/EMATER-RIO Nº 594 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

CONSTITUIR COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO ENTRE A EMATER-RIO E BY FIELD SERVICES VIDEO MONITORAMENTO LTDA EPP

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 33, seção III do Estatuto Social da Empresa.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-020002/000918/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Acompanhamento e Gestão do Contrato entre a EMATER-RIO e a BY FIELD SERVICES VIDEO MONITORAMENTO LTDA EPP de Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

GESTOR:
- José Wellington Cabral de Alencar- Id. Funcional nº 5134779-2;

FISCAIS:
- Jorge Luiz Vieira - Id. Funcional nº 2692125-1;
- Jorge Pires Ferreira Filho - Id. Funcional nº 2022536-9; e
- Ricardo Vieira da Silva - Id. Funcional nº 4389959-5.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 30/09/2024, data da publicação no DOERJ do Extrato do Contrato nº 043/2024.

Niterói, 12 de novembro de 2024

MARCELO MONTEIRO DA COSTA
Diretor-Presidente da EMATER-RIO

Id: 2608632

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 376 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 45.600, de 16/03/2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-18/001/629/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 039/2013, instituída pela Resolução SECEC nº 166, de 02 de setembro de 2021, que passa a ser integrada pelos servidores, abaixo relacionados, para proceder ao acompanhamento da execução, do recebimento e da fiscalização do Contrato celebrado por esta Secretaria e a Fundação Roberto Marinho.

Art. 2º - A Comissão passa a vigorar da seguinte forma:
PRESIDENTE:
Ingrid Fiorante ID: 5070020-0

MEMBROS TITULARES:
Romulo Dos Santos Morgado ID 50759108
Marina Sacchetto Vieira - ID: 5099472-7 - Arquiteta
Estefani Olinda Linhares - ID: 5155087-3

GESTORA:
Ana Carolina Maciel Vieira ID:51296047
MEMBROS SUBSTITUTOS:
Diogo Lopes Pereira Pinho ID:4428718

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2608517

SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC N° 371 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

INSTITUI OS PARÂMETROS E O RITO PARA APLICAÇÃO DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MEDIANTE AÇÕES COMPENSATÓRIAS DE INTERESSE PÚBLICO, NO AMBITO DA POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA - PNCV NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REVOGA A RESOLUÇÃO SECEC N° 274 DE 28 DE ABRIL DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o disposto no Processo n.º SEI-180007/001732/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam definidos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os parâmetros e o rito para a solicitação de autorização de ressarcimento ao erário pelos Pontos e Pontões de Cultura, por meio de ações compensatórias de interesse público de que tratam o § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a alínea "b" do inciso II do art. 68 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Instrução normativa MinC nº 8 de 11 de maio de 2016, da Lei 13.018/14, Art. 53, Art. 54 e Art. 65, a Instrução normativa MinC nº 5 de 28 de dezembro de 2018 e a legislação vigente.

CAPÍTULO I

DO PEDIDO E PROCESSAMENTO INICIAL

Art. 2º - São requisitos de admissibilidade da solicitação de autorização para ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias:

I - que o solicitante demonstre o interesse público a ser alcançado com ação compensatória, e que esteja ela dentro do escopo da Política Nacional Cultura Viva/PNCV.

II - que no projeto em que ocorreu o dano ao erário não tenha sido identificado ato doloso ou fraude;

III - que o processo já tenha tido a fase de análise da prestação de contas concluída, incluindo a fase recursal;

§ 1º - É vedado o aproveitamento de recursos públicos de qualquer origem e finalidade na execução das ações pertinentes ao projeto de medidas compensatórias.

§ 2º - O pedido de autorização de que trata o caput importa no reconhecimento, por parte da instituição solicitante, do valor glosado e das razões que levaram à reprovação da prestação de contas.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura e Economia Criativa publicará uma convocação específica informando as instituições aptas a solicitar a aplicação de medidas compensatórias, contendo as seguintes informações:

I - Razão Social;

II - CNPJ;

III - Valor original reprovado;

IV - Valor reprovado atualizado monetariamente conforme Instrução Normativa MinC nº 8/2016 art. 54 inciso II;

V - Nº do convênio ou TCC referente ao valor reprovado.

Art. 4º - O pedido de autorização para ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias deverá ser encaminhado à SECEC através do sistema "Desenvolve Cultura - Mapeamento Rede Cultura Viva RJ" dentro do prazo improrrogável de 30 dias corridos contados da convocação específica conforme art. 3º, contendo:

I - plano de trabalho referente às ações compensatórias, de acordo com modelo disponibilizado pela SECEC, com escopo dentro da Política Nacional Cultura Viva - PNCV, e no valor atualizado, conforme art. 3º inciso IV;

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 21 de Novembro de 2024 às 04:11:00 -0200.

II - declaração conjunta assinada pelo representante legal da instituição de acordo com modelo disponibilizado pela SECEC contendo:

a)Declaração de que não serão utilizados recursos públicos de qualquer origem e finalidade, bem como de que a Organização não tem projeto em fase de proposição ou de formalização de natureza igual, similar ou aproximada com outro órgão público de quaisquer esfera ou patrocinador com qualidade de empresa pública;
b)lista com a identificação dos demais projetos da organização; órgãos públicos apoiadores; objeto e cópia do plano de trabalho aprovado ou em análise, conforme formulário modelo disponibilizado, se for o caso;

c)declaração da capacidade operacional da instituição para a execução do projeto e para superação das dificuldades encontradas durante a execução do plano de trabalho

d)declaração informando a veracidade das informações prestadas e da documentação apresentada, conforme modelo disponibilizado.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho a que se refere o inciso II deverá:

I - prever ações que guardem conformidade com objeto, objetivos e público-alvo da Política Nacional Cultura Viva/PNCV;

II - Prever ações que guardem conformidade com a área de atuação da instituição;

III - detalhar o objeto, objetivos, público-alvo, descrição das ações, cronograma de execução, quantidades em valor unitário e valor global, ações de acessibilidade, política de regionalização, quando possível, metas, indicadores, abrangência, efetividade, impacto social e econômico;

IV - conter descrição dos documentos que serão utilizados para evidenciar a execução integral de cada uma das ações, garantindo que haja ligação de tais documentos ao projeto de ações compensatórias e que haja registro da data de sua produção;

V - plano de aplicação de recursos, em valor de mercado economicamente mensurável, obtidos através de pesquisa de valores de mercado como SalicNet e tabelas de preço FGV, os custos de cada uma das despesas do plano de trabalho e que totalizem o valor reprovado atualizado conforme art. 3º inciso IV;

VI - prever duração que não supere metade do prazo originalmente previsto para a execução do termo do convênio ou de compromisso cultural, excluída as suas prorrogações, conforme art. 68 §3º do decreto 8726/2016, desde que dentro da vigência do convênio de origem da fonte do recurso.

Art. 5º - O pedido será registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no bojo do processo original da instituição.

Art. 6º - Cabe à Gerência Executiva dos Pontos de Cultura da SECEC, avaliar se o pedido atende aos requisitos dispostos no artigo 2º e 4º desta Resolução.

§ 1º - Não havendo atendimento aos requisitos previstos no artigo 2º e 4º desta Resolução, a instituição será comunicada da impossibilidade de apreciação da solicitação pelo Sistema Desenvolve Cultura, pelo e-mail fornecido através do Mapeamento Cultura Viva RJ e notificada por meio do DOERJ para devolução do erário no prazo de 30 dias, conforme art. 68 inciso II letra a do decreto 8726/2016.

§ 2º - Com o objetivo de adequar o projeto aos requisitos do artigo 2º e 4º, a Gerência Executiva dos Pontos de Cultura poderá diligenciar a instituição solicitante uma única vez, via Sistema Desenvolve Cultura, estabelecendo prazo de até 5 dias úteis para que haja o atendimento da diligência.

§ 3º - A falta de resposta ou a apresentação de resposta incompleta ou incapaz de adequar o projeto por parte da instituição, no prazo assinalado, importará na impossibilidade de compensação ao erário mediante realização de ações compensatórias de interesse público.

§ 4º - Havendo atendimento aos requisitos previstos no artigo 2º e 4º desta Resolução, a Gerência Executiva dos Pontos de Cultura encaminhará o processo ao(à) Secretário(a) de Estado da Cultura e Economia Criativa, com a respectiva manifestação técnica.

CAPÍTULO II

AUTORIZAÇÃO DAS AÇÕES COMPENSATÓRIAS

Art. 7º - O processo será encaminhado para decisão do(a) Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa sobre a solicitação de autorização de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias antes do encerramento do prazo de 30 dias a que se refere o §2º do art. 68 do Decreto nº 8.726/2016.

§ 1º - Sendo autorizado o pedido, o processo retornará à Gerência Executiva dos Pontos de Cultura da SECEC para:

I - publicar no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro a autorização da medida;

II - suspender os registros de inadimplência nos sistemas do governo estadual; e

III - comunicar a instituição solicitante, via Sistema Desenvolve Cultura e e-mail fornecido no Mapeamento Cultura Viva RJ, sobre o deferimento do pedido para dar início à execução do projeto de ações compensatórias.

§2º - Não sendo deferido o pedido, a instituição será notificada via Sistema Desenvolve Cultura, e-mail fornecido no Mapeamento Cultura Viva RJ e DOERJ para ressarcimento ao erário no prazo de 30 dias.

§3º - caso a instituição não cumpra com o ressarcimento no prazo estipulado, o processo será encaminhado à Comissão Permanente de Tomada de Contas para adoção das medidas administrativas necessárias à recomposição do erário e registro nos sistemas pertinentes.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 8º - Após ser comunicada sobre a autorização para ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, a instituição estará autorizada a dar início à execução do projeto, devendo observar o cronograma de execução aprovado.

Art. 9º - Não se admitirá alteração do Plano de Trabalho, salvo quando, respeitado o limite de duração máxima para as medidas compensatórias, conforme Art. 68, § 3º, do Decreto nº 8.726/2016, seja demonstrada a motivação extraordinária.

Art. 10 - O projeto terá a sua execução acompanhada pela Gerência Executiva dos Pontos de Cultura da SECEC, o qual poderá, a qualquer momento:

I - solicitar informações sobre o que foi feito até aquele momento;

II - enviar equipe in loco para vistoriar a execução do projeto; e

III - submeter à Autoridade Superior da SECEC proposta de cancelamento da autorização de ressarcimento mediante ações compensatórias, caso detecte irregularidades, após oportunizado o direito ao contraditório.

Parágrafo Único - Caso a Autoridade Superior da SECEC decida pelo cancelamento da autorização para o projeto de ressarcimento mediante ações compensatórias, nos termos do art. 66, inciso III e § 3º do Decreto nº 8.726/2016, a prestação de contas será considerada rejeitada, conforme art. 16 desta resolução.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 11 - Encerrado o prazo para execução do projeto de ações compensatórias, a instituição deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, Relatório de Execução do Objeto, via sistema Desenvolve Cultura, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, como fotos, vídeos, links, matérias e materiais, dentre outros.

Parágrafo Único - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado uma única vez por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Art. 12 - A Gerência Executiva dos Pontos de Cultura da SECEC realizará a avaliação de resultados da execução do projeto compensatório considerando, ainda, as informações que possam ser solicitadas, conforme art. 10º.

Art. 13 - A Gerência Executiva dos Pontos de Cultura da SECEC terá prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para analisar o cumprimento do objeto, contado da data de recebimento do relatório ou do término do prazo da diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período, conforme art. 69 do decreto 8726/2016.

Parágrafo Único - No caso de omissão por parte da instituição no encaminhamento da comprovação de execução da medida compensatória ou da apresentação desta de forma incompleta, a Gerência Executiva dos Pontos de Cultura da SECEC deverá oportunizar, uma única vez, em até 45 dias, a apresentação da prestação de contas ou dos documentos ausentes.

Art. 14 - Após a avaliação de resultados do projeto de ação compensatória, o parecer técnico da Gerência Executiva dos Pontos de Cultura embasará a decisão da Autoridade Superior da SECEC, conforme Art. 66 do Decreto 8726/2016, pela:

I - aprovação, caso não haja irregularidades e o conteúdo do material probatório seja considerado válido para comprovar as ações previstas no plano de trabalho;

II - aprovação com ressalvas, caso sejam detectadas irregularidades que não impeçam a satisfação do interesse público;

III - rejeição, no todo ou em parte, caso não haja comprovação das ações previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Único - Da decisão de que trata o caput desse artigo cabe recurso administrativo hierárquico em até 10 dias, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 15 - Havendo a aprovação com ou sem ressalvas, a instituição deverá ser comunicada via Sistema Desenvolve Cultura e e-mail fornecido no Mapeamento Cultura Viva RJ pela Gerência Executiva dos Pontos de Cultura, e o processo seguirá para publicação da aprovação.

Art. 16 - Havendo decisão final nos moldes do inciso III do Art. 14, serão adotadas as medidas administrativas para cobrança dos valores equivalentes às ações previstas no plano de trabalho original que não foram aprovadas, não cabendo novo pedido de medidas compensatórias.

Parágrafo Único - A rejeição nos moldes do inciso III do Art. 14 e o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos anteriores, aplicando-se também aos processos que estejam em fase de prestação de contas.

Anexo 1 Plano de Trabalho
Anexo 2 Declaração Conjunta

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO - AÇÕES COMPENSATÓRIAS
Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

1)Identificação do projeto e do proponente
1.1)Informações sobre o proponente (Instituição):
a)Nome:
b)CNPJ:
c)Endereço completo / CEP / Município - UF:
d)Contato telefônico:
e)E-mail:
f)Site:

1.2)Informações sobre o Dirigente Responsável pelo proponente (Instituição):
a)Nome:
b)Cargo/Função:
c)CPF:
d)RG:
e)Endereço residencial / CEP / Município - UF:
f)Contato telefônico:
g)E-mail:

1.3)Informações sobre o Responsável Técnico pelo projeto de ações compensatórias:
a)Nome:
b)Cargo/Função:
c)Contato telefônico:
d)E-mail:

1.4)Informações sobre o projeto original que teve reprovação da prestação de contas:
a)Processo:
b)Nº do instrumento (convênio ou TCC):
c)Projeto:
d)Valor glosado:
e)Razões para reprovação da prestação de contas:

1.5)Informações sobre o projeto de ações compensatórias:
a)Título do projeto de ações compensatórias:

2)Objeto
Definição do objeto do projeto de ações compensatórias.

Orientações:
*Descrever o objeto de forma precisa e resumida, respondendo à pergunta: **"Quais atividades culturais serão realizadas e onde ocorrerão?";**

*Deve ter consonância com o objeto da Política Nacional Cultura Viva (Lei nº 13.018, de 22/07/2018, e Instrução Normativa nº 08, de 11/05/2016).

3)Objetivos a serem atingidos
Definição dos objetivos do projeto de ações compensatórias.

Orientação:
*Devem ter consonância com os objetivos da Política Nacional Cultura Viva (Lei nº 13.018, de 22/07/2018, e Instrução Normativa nº 08, de 11/05/2016).

4)Público beneficiário
Definição do público beneficiário do projeto de ações compensatórias: Orientação:

*Deve ter consonância com público beneficiário da Política Nacional Cultura Viva (Lei nº 13.018, de 22/07/2018, e Instrução Normativa nº 08, de 11/05/2016).

	Grupo / Segmento Sociocultural	Quantidade*	Grupos Etários**
( )	artistas e grupos artísticos		
( )	povos e comunidades indígenas		
( )	comunidades quilombolas		
( )	povos e comunidades tradicionais de matriz africana		
( )	povos e comunidades ciganos		
( )	outros povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas		
( )	população rural		
( )	comunidades e descendentes de imigrantes		
( )	refugiados		
( )	mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais		
( )	estudantes de instituições públicas de ensino (escolas, universidades, institutos etc)		
( )	mulheres		
( )	pessoas com deficiência		
( )	pessoas em privação de liberdade		
( )	pessoas em situação de rua		
( )	pessoas em situação de sofrimento psíquico		
( )	pessoas ou grupos vítimas de violência		
( )	lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT		
( )	população sem teto		
( )	populações atingidas por barragens		
( )	grupos assentados de reforma agrária		
( )	populações de regiões fronteiriças		
( )	outros. Quais?		

* Quantidade estimada para ser beneficiada pelo projeto.

** Indicar para cada grupo/segmento sociocultural os grupos etários que serão beneficiados pelo projeto, conforme a classificação abaixo:
a)Crianças: 0 a 11 anos
b)Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
c)Adultos: 30 a 59 anos
d)Idosos: maior de 60 anos

5)Interesse público a ser alcançado
Orientações: Especificar o interesse público a ser alcançado com o projeto, considerando as seguintes questões:
*Por que realizar o projeto? Identificar a caracterização dos interesses recíprocos;
*Quais serão os efeitos sociais e econômicos que o projeto pode provocar no público beneficiário?
*Identificar a relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva/PNCV (Lei nº 13.018, de 22/07/2018, e Instrução Normativa nº 08, de 11/05/2016).

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 21 de Novembro de 2024 às 04:11:01 -0200.

6)Ações a serem realizadas como medida compensatória
6.1) Descrição das ações previstas:

Orientações:
*Descrever os documentos que serão utilizados para evidenciar a execução integral de cada uma das ações, garantindo que haja ligação de tais documentos ao projeto de ações compensatórias e que haja registro da data de sua produção;
*Descrever ações para promoção da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, idosa ou com mobilidade reduzida, aos bens e serviços culturais do projeto, conforme legislação específica;
*Detalhar ações estruturais (adequações físicas) e de comunicação (audiodescrição, legendagem, janela de libras, impressões em braile) previstas em ação específica do Plano de Trabalho, com definição de indicador por meio do qual seja possível mensurar sua execução ao final do projeto;
*A duração das ações não pode ser superior à metade do prazo da vigência previsto no projeto original que teve reprovação da prestação de contas, desde que dentro da vigência do convênio de origem da fonte do recurso.

Nº	Descrição da ação	Data de início	Data de término	Resultados esperados com a realização da ação	Meios para verificação do cumprimento da ação

6.2)Cronograma, planejamento, metodologia e estratégias:

Orientação:
*Incluir cronograma de atividades (conforme as ações a serem executadas) com tema, cidade, local, data e período do dia, forma de realização, relação dos profissionais envolvidos, com as respectivas funções a serem exercidas, carga horária, critérios para contratação (qualificação mínima dos profissionais) e valor individual de contratação.

7)Área de atuação
7.1)Indicar os tipos de atividades predominantes no projeto, conforme a área de atuação do proponente:
Preencher em ordem de prioridade (1, 2, 3, 4, 5, 6).
( ) Produção
( ) Difusão
( ) Formação
( ) Intercâmbio
( ) Pesquisa
( ) Preservação de bens culturais
( ) Outros. Quais? _____

7.2)Informar a(s) área(s) e/ou segmento(s) abrangido(s) pelas atividades a serem realizadas na execução do projeto:

( ) - Artes cênicas:
( ) circo
( ) dança
( ) mímica
( ) ópera
( ) teatro
( ) ações de capacitação e treinamento de pessoal

( ) - Audiovisual:
( ) produção cinematográfica ou videofonográfica de curta e média metragem
( ) produção radiofônica
( ) produção de obras seriadas
( ) formação e pesquisa audiovisual em geral
( ) doações de acervos audiovisuais ou treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para manutenção de acervos audiovisuais de cinematecas
( ) infraestrutura técnica audiovisual
( ) construção e manutenção de salas de cinema ou centros comunitários congêneres em municípios com menos de cem mil habitantes
(x) difusão de acervo audiovisual, incluindo distribuição, promoção e exibição cinematográfica
( ) preservação ou restauração de acervo audiovisual
( ) rádios e TVs educativas não comerciais
( ) jogos eletrônicos
( ) projetos audiovisuais transmidiáticos, exceto os de produção e de difusão

( ) - Música:
( ) música erudita
( ) música popular
( ) música instrumental
( ) doações de acervos musicais a museus, arquivos públicos e instituições congêneres

( ) - Artes visuais e artes digitais e eletrônicas:
( ) fotografia
( ) artes plásticas, incluindo artes gráficas, gravura, cartazes e filatelia
( ) exposições de artes
( ) design e moda
( ) doações de acervos de artes visuais a museus, arquivos públicos e instituições congêneres
( ) formação técnica e artística de profissionais
( ) projetos educativos orientados à fruição e produção de artes visuais
( ) projetos de fomento à cadeia produtiva das artes visuais

( ) - Patrimônio cultural:
( ) doações de acervos em geral a museus, arquivos públicos e instituições congêneres
( ) preservação ou restauração de patrimônio material em geral
( ) preservação ou restauração de patrimônio museológico
( ) preservação ou restauração de acervos em geral
( ) preservação ou restauração de acervos museológicos
( ) preservação de patrimônio imaterial
( ) manutenção de salas de teatro ou centros comunitários congêneres em municípios com menos de cem mil habitantes
( ) manutenção de equipamentos culturais em geral
( ) treinamento de pessoal ou aquisição de equipamentos para manutenção de acervos de museus, arquivos públicos e instituições congêneres
( ) outras ações de capacitação

( ) - Humanidades:
( ) acervos bibliográficos
( ) livros de valor artístico, literário ou humanístico, incluindo obras de referência
( ) periódicos e outras publicações
( ) evento literário
( ) eventos e ações de incentivo à leitura
(x) treinamento de pessoal ou aquisição de equipamentos para manutenção de acervos bibliográficos
( ) ações de formação e capacitação em geral

7.3)Ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva.
( ) intercâmbio e residências artístico-culturais;
( ) cultura, comunicação e mídia livre;
( ) cultura e educação;
( ) cultura e saúde;
( ) conhecimentos tradicionais;
( ) cultura digital;
( ) cultura e direitos humanos;
( ) economia criativa e solidária;
( ) livro, leitura e literatura;
( ) memória e patrimônio cultural;
( ) cultura e meio ambiente;
( ) cultura e juventude;
( ) cultura, infância e adolescência;
( ) agente cultura viva;
( ) cultura circense;
( ) Outras. Quais? _____

8)Capacidade técnica e operacional do Proponente
Orientação:
*Especificar as atividades a serem desenvolvidas diretamente pelo PROPONENTE para a execução do projeto e para a superação das dificuldades encontradas durante a execução do instrumento que teve a reprovação da prestação de contas.

9)Plano de Aplicação de Recursos
Orientações

*Especificar em valor de mercado economicamente mensurável, os custos de cada uma das despesas do plano de trabalho e que totalizem o valor reprovado atualizado monetariamente até a data da decisão final;

*Indicar o parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme parâmetros de preço oficiais. Cita-se:
a) Referência do item de despesa e seu respectivo valor constante da Tabela do SalicNet - Preços da Cultura
Link: **http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php**
Aba para consulta: Projetos - Itens Orçamentários - Item Orçamentário por Produto-**valor médio**

b) Referência do item de despesa e seu respectivo valor constante do site de Painel de Preços do Governo Federal:
Link: **http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/**

c) Referência do item de despesa e seu respectivo valor constante em Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou município de sua região.

(Preencher o quadro, conforme exemplo abaixo)

Exemplo

Detalhamento dos itens de despesa para execução da Ação X: Oficina XXX

Nº	Especificação do item de despesa	Justificativa para contratação / aquisição e especificações apresentadas	Unid. medida	Valor Unitário (R$)	Quant.	Valor Total (R$)	Parâmetro utilizado para estimar o valor do item de despesa
1.1	Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	serviço	1.100,00	1	1.100,00	Salicnet - Oficina/workshop/ seminário Audiovisual - Brasília - Fotografia Artística - Serviço
1.2	Professor	Profissional necessário para capacitação do público beneficiário	hora	15,00	10	150,00	Salicnet - Oficina/workshop/ seminário Audiovisual - Brasília - Professor - Hora

Detalhamento dos itens de despesa para execução da Ação 1:

Nº	Especificação do item de despesa	Justificativa para contratação / aquisição e especificações apresentadas	Unid. medida	Valor Unitário	Quant.	Valor Total	Parâmetro utilizado para estimar o valor do item de despesa

Detalhamento dos itens de despesa para execução da Ação 1:

Nº	Especificação do item de despesa	Justificativa para contratação / aquisição e especificações apresentadas	Unid. medida	Valor Unitário	Quant.	Valor Total	Parâmetro utilizado para estimar o valor do item de despesa

10) Informações complementares
Incluir informações que o proponente considere relevantes diante da especificidade do projeto de ações compensatórias.

Local e data.
Assinatura
(Representante Legal da Entidade Cultural Proponente)
NOME COMPLETO
CARGO
(RUBRICAR TODAS AS PÁGINAS)

(TIMBRE DO PROPONENTE)

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO CONJUNTA - AÇÕES COMPENSATÓRIAS

EU, ... (representante Legal da Instituição proponente), Cargo: ....., residente e domiciliado em ..... (endereço residencial do dirigente), portador da Carteira de Identidade n° ..... (nº do RG), CPF n° ....., representante da ..... (nome da Instituição proponente), inscrita no CNPJ nº ....., objetivando instruir os autos do processo de que trata o projeto ..... (nome do Projeto) de ações compensatórias referentes ao projeto original ..... (nome do Projeto), do instrumento de repasse ..... (número do instrumento celebrado e reprovado), cujo objeto era ....., **DECLARO**:
1)Ter pleno conhecimento da legislação pertinente às ações compensatórias do instrumento celebrado e projeto cultural reprovado e ainda asseguro conhecer as **demais normas** que regem a matéria, dentre as quais comprometo-me a ter atenção com:
*** Valor reprovado**: R$ ..... (valor por extenso)

*** Razões que levaram à reprovação da prestação de contas**:
- ..... (descrever razões)
- ..... (descrever razões)
- ..... (descrever razões)
- ..... (descrever razões)

a)Lei nº 13.018, de 22/07/2014 - Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências;
b)Instrução Normativa nº 08, de 11/05/2016 - Altera a Instrução Normativa nº 1, de 7 de abril de 2015, para dispor sobre procedimentos relativos à Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva - PNCV;
c)Instrução Normativa nº 05, de 28/12/2018 - Define os parâmetros e o rito para aplicação do ressarcimento ao erário mediante ações compensatórias de interesse público, previstas no § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014;
d)Lei nº 13.019, de 31/07/2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
d.1)Decreto nº 8.726, de 27/04/2016 - Regulamenta a Lei nº 13.019;
d.2)Lei nº 9.784, de 29/01/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
e)Lei nº 12.343, de 02/12/2010 - Institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) e dá outras providências, atentando para em qual das metas do PNC se enquadra a proposta;
f)Lei nº 13.146, de 06/07/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
g) Lei Estadual nº 7.035, de 07/07/2015 - Institui o sistema estadual de cultura do estado do rio de janeiro, o programa estadual de fomento e incentivo à cultura, e apresenta como anexo único as diretrizes e estratégias do plano estadual de cultura.
h) Resolução SECEC Nº 371, de 30/10/2024 - Institui os parâmetros e o rito para aplicação do ressarcimento ao erário mediante ações compensatórias de interesse público, no âmbito da Política Nacional Cultura Viva - PNCV no estado do Rio de Janeiro e revoga a resolução SECEC N° 273 de 28 de abril de 2023.

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 21 de Novembro de 2024 às 04:11:02 -0200.

2)Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho das ações compensatórias, **não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta** e em conformidade com o disposto no art. 4º, II, letra c da Resolução nº 371/2024;
3)Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, **realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos** (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) **e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas**;
4)Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exibições cinematográficas, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais;
5)Disponibilizar **livre acesso** à população beneficiada para todas as ações propostas nesse projeto;
6)Não possuir como dirigente da instituição proponente:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea acima;
7)Que os preços expressos no Plano de Trabalho de ações são economicamente mensuráveis, compatíveis com os praticados no mercado local/regional, de acordo com os parâmetros de preço oficiais indicados no referido Plano de Trabalho;
8)Que não será admitida alteração do Plano de Trabalho de ações compensatórias, salvo no que diz respeito às alterações de vigência, que poderão ser autorizadas excepcionalmente, se demonstrada a motivação extraordinária e desde que respeitado o limite de duração máxima para as medidas compensatórias;
9)Que o projeto de ações compensatórias terá a sua execução acompanhada pela Gerência Executiva dos Pontos de Cultura, o qual poderá, a qualquer momento:
a) Solicitar informações sobre o que foi feito até aquele momento;
b) Enviar equipe in loco para vistoriar a execução do projeto; e
c) Submeter ao titular da Secretaria a proposta de cancelamento da autorização de ressarcimento mediante ações compensatórias, caso detecte irregularidades, após oportunizado o direito ao contraditório;
10) Que a Instituição proponente deverá apresentar em 30 (trinta) dias, a partir da data de encerramento do prazo para execução do projeto de ações compensatórias, o **Relatório de Execução do Objeto**, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de ações propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como relação dos treinados e/ou beneficiados com o projeto, juntamente com os dados pessoais (CPF e nome completo), listas de presenças, registros audiovisuais, dentre outros;
11) Que não serão utilizados recursos públicos de qualquer origem e finalidade para execução do projeto de ações compensatórias, bem como que a Instituição proponente **não tem projeto** em fase de proposição ou de formalização de natureza igual, similar ou aproximada com outro órgão público de quaisquer esfera ou patrocinador com qualidade de empresa pública;
12) Possuir os seguintes projetos da Instituição proponente, com órgãos públicos apoiadores, com respectivos objetos (cópia do plano de trabalho aprovado ou em análise em anexo a esta Declaração), conforme quadro abaixo:

Projeto	Órgão Público parceiro	Objeto	Valor do projeto (R$)	Situação do projeto(em análise / aprovado / em execução)

13) Estar ciente de que **qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará no cancelamento da autorização para o projeto de ressarcimento mediante ações compensatórias** e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Local e data.
Assinatura
(Representante Legal da Entidade Cultural Proponente)
NOME COMPLETO
CARGO
(RUBRICAR TODAS AS PÁGINAS)

Id: 2608561

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1426 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL N° 01/2024 DE CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PEÇAS TEATRAIS, NA MODALIDADE CONCURSO, PARA ESCOLHA DE PEÇAS DE TEATRO PARA APRESENTAÇÃO NO TEATRO MARIO LAGO, MEDIANTE Á INSTITUIÇÃO DE PRÊMIO AOS VENCEDORES.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/03/2023, publicado no D.O de 03/03/2023.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de instituir uma comissão de avaliação para o Edital de concurso para seleção de peças teatrais n° 01/2024;

- finalmente o que consta do Processo SEI-180002/001084/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir Comissão de Avaliação para o Edital de licitação na modalidade concurso tem por objeto viabilizar a seleção e premiação de 12 (doze) projetos teatrais, com no mínimo 3 pessoas em cena, que contemplem apresentações no Teatro Mario Lago, com os seguintes membros;

MEMBROS - Representantes da FUNARJ

FABIO MASCHIETO JERONIMO, ID: 5034377-8
GLAUCIA SUNDIN REIS, ID: 5073243-9
THAÍS DE AQUINO DÓRO, ID: 5146500-0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2608644

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1427 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ; no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, ás fls 04,que consta do processo SEI n° 180002/000607/2024 e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts.67, 73 e 74 da Lei Federal n°. 8.666 de 21/06/1993 e no art.239 da Lei Estadual n°. 287 de 04/12/1979.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, DECIO LUIZ RODRIGUES SPOLIDORO,ID n° 3991184-5, LUIZ FERNANDO CAMBRAIA ANCHITE, ID n° 2712771-0 e YURI RAPOSOSO DE ARAUJO, ID n° 5138726-0, como fiscais e suplentes, dos contrato n° 180021/325/2024, 180021/326/2024 e 180021/327/2024, ambos tem como objeto a aquisição de peças, componentes, materiais, acessórios e equipamentos com prestação de serviços de elaboração de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica on grid.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 12/11/24.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2608637

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1428 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, ás fls 04.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n°. 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts.67, 73 e 74 da Lei Federal n°. 8.666 de 21/06/1993 e no art.239 da Lei Estadual n°. 287 de 04/12/1979.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, LIS ATHAYDE SAYÃO, ID 5114289-9, FATIMA DO ROSARIO MAROTTA HENRIQUES, ID 2867405-7 e GISELI PACHECO, ID 5153366-9, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do processo SEI nº 180002/001666/2024, Contrato nº 180021/332/2024, que tem por objeto a prestação de serviços de produção, montagem e desmontagem de exposição.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/11/24.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2608660

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 890 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

REVOGA O AUXÍLIO-ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo SEI-310001/002617/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução SEDSODH n.º 859 de 31 de julho de 2024 publicada no DOERJ de 01/08/2024 que concedeu o auxílio-adoção a J. W. N. O., ID Funcional n° (omitido), em razão do acolhimento de (omitido), por vício de legalidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024

ROSANGELA DE SOUZA GOMES
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2608750

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FIA Nº 735 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E FIA/RJ.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto nos artigos 82, inciso VII e § 1º, e 289 da Lei nº 287, de 04/12/1979, conforme processo nº SEI-310002/001019/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - Delegar competência a Gustavo Henrique Dias Melo ,Diretoria de promoção Social Identificação Funcional n° 5137615-6, na condição de Ordenador de Despesa, para praticar, nos termos da legislação em vigor, atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, contratual e Patrimonial, na UG 424100 - FIA/RJ, no âmbito da Fundação para Infância e Adolescência do Estado do Rio de Janeiro, tais como:

I - autorizar a realização de despesas, a emissão das respectivas Notas de Autorização de Despesa - NAD e Notas de Empenho - NE, pagamento de despesas orçamentárias, emissão e cancelamento de nota de empenho, bem como os procedimentos de pagamento e de emissão de Programação de Desembolso - PD, Reconhecimento de Dívida, Movimentação de Recurso Financeiro e despesas de pessoal;
II - emitir ordens bancárias e movimentar contas-correntes, inclusive as de recursos oriundos de convênios celebrados por esta Fundação para Infância e Adolescência;

III - autorizar a concessão de diárias e adiantamentos, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas, aplicando, se necessário, as penalidades previstas na legislação vigente;

IV - autorizar a abertura de licitação, revogação, anulação, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, assinar editais e alterações, atuando como autoridade superior nos casos de recursos, impugnação de editais, bem como em quaisquer atos que se fizerem necessários;

V - aplicar ou relevar as penalidades pecuniárias previstas na legislação, quando se verificar o descumprimento e obrigação contratual ou inobservância de prazos, nos casos de fortalecimento de material ou de prestação de serviços;

VI - adotar e determinar medidas referentes à administração de bens patrimoniais móveis;

VII - praticar atos normativos e ordinatórios, relacionados às competências estabelecidas neste Artigo;

VIII - receber intimações, citações e notificações judiciais e/ou extrajudiciais, e todos e quaisquer atos judiciais e/ou extrajudiciais;

IX - autorizar, perante a Receita Federal e INSS, o encaminhamento da Guia de Reconhecimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP dos servidores desta pasta;

X - representar a Presidente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, conforme estabelecido pela Deliberação TCE/RJ nº 261/2014, de 02/12/2014.

Art. 2º - Dê-se ciência imediata desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único do artigo 289, da Lei 287/1979.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente

Id: 2608713

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FLXIII Nº 716 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 02/2024, ENTRE A FUNDAÇÃO LEÃO XIII E A EMPRESA EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à matéria,

CONSIDERANDO:
- o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

- o disposto no processo nº SEI-310003/001140/2024;

- o disposto no contrato nº 02/2024;

- a ata de registro de preços 006/2023/403200-01 no processo SEI 150016/000013/2022;

- a designação de poderes de ordenador de despesas a um dos fiscais;
RESOLVE:
Art. 1º - Altera os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato nº 02/2024, entre a FUNDAÇÃO LEÃO XIII E A EMPRESA EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 21 de Novembro de 2024 às 04:11:02 -0200.